1. OBJETIVO E ENQUADRAMENTO

O Banco de Investimento Global, S.A. ("BiG" ou "Banco"), na qualidade de intermediário financeiro que presta serviços de gestão discricionária de carteiras, adota a presente Política de Envolvimento, nos termos do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários (doravante "CVM").
A presente Política estabelece os princípios aplicáveis ao envolvimento do BiG relativamente a ações admitidas à negociação em mercado regulamentado detidas nas carteiras sob gestão discricionária pelo BiG.

O Banco adota uma abordagem de envolvimento proporcional à dimensão económica das participações detidas e ao potencial impacto do exercício dos direitos inerentes às mesmas, não prosseguindo uma estratégia de envolvimento ativo ou sistemático junto das sociedades participadas.
Atendendo à reduzida dimensão relativa das participações normalmente detidas, à dispersão dos emitentes e ao limitado potencial de influência nas respetivas deliberações, o envolvimento do BiG será, em regra, limitado e exercido apenas quando as circunstâncias o justifiquem e tal se revele compatível com os interesses dos clientes.

Nos termos do mecanismo de cumprir ou explicar previsto no n.º 4 do artigo 26.º-I do CVM e com a fundamentação constante da secção 9 da presente Política, o BiG opta por não efetuar a divulgação anual prevista no n.º 2 da referida norma, nem a divulgação do sentido de voto prevista no n.º 3 do mesmo artigo, enquanto se mantiverem as características da atividade e das participações descritas na presente Política e na natureza predominantemente financeira da gestão exercida pelo Banco, centrada na seleção e monitorização de investimentos e não na influência da estratégia empresarial dos emitentes.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se às ações negociadas em mercado regulamentado que integrem carteiras geridas discricionariamente pelo BiG. Não se aplica, salvo quando legalmente exigível ou expressamente decidido pelo Banco, a outros instrumentos financeiros, a ações não admitidas à negociação em mercado regulamentado ou a serviços que não envolvam gestão discricionária de carteiras.

A presente Política aplica-se a todos os mandatos de gestão discricionária relativamente aos quais o BiG disponha de poderes para o acompanhamento das sociedades participadas e para o exercício dos direitos inerentes aos instrumentos financeiros abrangidos pela presente Política, incluindo quaisquer mandatos ou produtos que venham a ser criados ou alterados no futuro e que preencham estes requisitos.

A aplicação da Política tem em conta os mandatos de gestão celebrados com os clientes, incluindo os objetivos e restrições de investimento, bem como a titularidade e o regime de exercício dos direitos inerentes aos instrumentos financeiros.

3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS

O BiG acompanha as sociedades participadas através da análise da informação pública disponibilizada pelos emitentes, mercados regulamentados, autoridades de supervisão e outras fontes de informação financeira consideradas adequadas. Em função da materialidade e disponibilidade da informação, a análise pode considerar:

- estratégia e modelo de negócio;
- desempenho financeiro e não financeiro;
- riscos relevantes e estrutura de capital;
- governo societário;
- fatores ambientais, sociais e de governo societário (ESG) suscetíveis de afetar o perfil de risco e retorno do investimento.

Este acompanhamento destina-se exclusivamente a auxiliar a tomada de decisões de investimento e não implica uma participação ativa na definição da estratégia ou governação das sociedades emitentes.

A presente política e as suas orientações aplicam-se apenas ao Banco de Investimento Global, S.A.

4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS

O BiG não mantém uma política de diálogo regular ou sistemático com as sociedades participadas. Sempre que considere necessário para uma melhor avaliação do investimento ou para a proteção dos interesses dos seus clientes, o BiG poderá solicitar esclarecimentos ou participar em iniciativas de comunicação promovidas pelos emitentes sem que tal constitua uma atividade regular ou sistemática de envolvimento.

Esses contactos respeitam as regras aplicáveis em matéria de informação privilegiada, abuso de mercado e conflitos de interesses.

5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

O BiG avalia o exercício dos direitos de voto de forma casuística, segundo critérios de proporcionalidade, relevância económica e proteção dos interesses dos clientes.
Em regra, o BiG não participará nem se fará representar em Assembleias Gerais quando considere que a relevância económica da participação não justifica os custos e recursos associados ao exercício dos direitos de voto, tendo em conta a materialidade previsível do impacto da deliberação.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o BiG poderá exercer direitos de voto sempre que entenda que determinada deliberação ou evento societário possa ter impacto material nos interesses dos clientes ou no valor dos ativos sob gestão, bem como no âmbito da discussão de matérias relevantes de governo societário, conflitos de interesses, transações com partes relacionadas ou proteção de acionistas minoritários.

Quando o BiG exerça direitos de voto, decide o respetivo sentido no melhor interesse dos clientes e com base na informação disponível. O BiG pode recorrer a prestadores externos para apoio operacional ou análise, mantendo a responsabilidade pelas decisões adotadas.

6.COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS

O BiG não promove nem participa de forma sistemática em iniciativas de coordenação ou concertação de voto com outros acionistas.

Poderá, contudo, participar em iniciativas desta natureza quando considere que tal contribui para a proteção dos interesses dos clientes e seja compatível com a legislação aplicável.

7. COMUNICAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS

O BiG não desenvolve atividades específicas de comunicação com partes interessadas das sociedades participadas no âmbito da presente Política.

8. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O BiG identifica, previne e gere os conflitos de interesses reais ou potenciais relacionados com as atividades de envolvimento e com o exercício de direitos de voto de acordo com a sua Política de Conflitos de Interesses e demais procedimentos internos aplicáveis.

Podem constituir situações suscetíveis de conflito, entre outras, a existência de relações comerciais ou financeiras relevantes entre o BiG, entidades com ele relacionadas, clientes ou a sociedade participada, bem como interesses divergentes entre clientes cujas carteiras detenham o mesmo instrumento financeiro.

Sempre que seja identificado um conflito, o BiG adota medidas adequadas para assegurar uma atuação independente e no melhor interesse dos clientes, podendo, consoante o caso, aplicar barreiras de informação, sujeitar a decisão a validação independente, abster-se de contactar o emitente ou de exercer o direito de voto, ou divulgar o conflito quando as medidas adotadas não sejam suficientes.

9. DIVULGAÇÃO DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Atendendo ao carácter limitado e não sistemático do envolvimento previsto na presente Política, não é expectável a participação regular em Assembleias Gerais nem o exercício frequente de direitos de voto. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários, o BiG opta por não cumprir os requisitos de divulgação pública previstos nos n.os 2 e 3 do mesmo artigo, designadamente a publicação de um relatório anual sobre a aplicação da Política de Envolvimento e a divulgação pública do sentido de voto nas assembleias gerais.

Esta opção não corresponde a uma dispensa do dever de acompanhamento das posições abrangidas nem impede o exercício de direitos de voto quando tal se revele adequado à proteção dos interesses dos clientes. A opção respeita exclusivamente aos requisitos de divulgação pública referidos no parágrafo anterior.

A opção do BiG assenta, cumulativamente, nos seguintes elementos:

a) as participações detidas serão, em regra, de reduzida dimensão relativamente ao capital e aos direitos de voto das sociedades emitentes, pelo que a capacidade efetiva de influência do BiG nas respetivas deliberações é limitada;

b) o acompanhamento efetuado pelo BiG destina-se primordialmente a apoiar decisões de investimento e de desinvestimento, não tendo por objetivo uma participação ativa ou sistemática na definição da estratégia, gestão ou governo das sociedades emitentes;

c) não é expectável que ocorram com regularidade votações materialmente relevantes para a atividade

de gestão de carteiras do BiG ou suscetíveis de justificar uma atividade regular de envolvimento;
d) a preparação e publicação regular de informação sobre a aplicação da Política e sobre o sentido de voto tenderia, nas circunstâncias atuais, a apresentar reduzido conteúdo informativo, não sendo proporcional à dimensão, frequência e materialidade da atividade de envolvimento desenvolvida.

O BiG não publicará, enquanto esta opção se mantiver, um relatório periódico ou anual autónomo sobre a aplicação da Política, nem uma relação pública dos sentidos de voto.

A divulgação sistemática prevista na lei seria suscetível de gerar informação limitada ou pouco representativa da atividade efetivamente desenvolvida, atendendo à reduzida frequência das situações que justificam envolvimento ou votação.

Não obstante, o BiG mantém registos internos adequados das avaliações e decisões relevantes tomadas no âmbito da presente Política. A adequação desta opção é reavaliada internamente e sempre que ocorram alterações relevantes na natureza, frequência ou dimensão dos investimentos diretos em ações, na capacidade de influência do BiG, nos mandatos de gestão, na legislação aplicável ou na prática de supervisão. Caso deixem de se verificar os pressupostos acima identificados, o BiG revê a presente Política e passa a cumprir os requisitos de divulgação que se mostrem aplicáveis.

10. REVISÃO DA POLÍTICA

Este documento deve ser revisto, no mínimo, numa base bienal ou sempre que ocorram alterações legais, regulamentares ou operacionais que o justifiquem.